

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000176/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012469/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46287.000185/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E
 KEMPETRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 18.800.887/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SARAIVA RIBEIRO GONZALEZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo da Empresa KEMPETRO, em todo estado do Espírito Santo, além de estender-se, com abrangência territorial em Conceição Da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A EMPRESA adotará a partir de 31 de agosto de 2017, os valores abaixo para todos os empregados que atuam nas áreas da Petrobrás.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após 31 de agosto de 2017, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da EMPRESA previsto no caput desta Cláusula.

Função	Valor (R\$)
Técnico de Materiais I	R\$ 1.785,00
Técnico de Materiais II	R\$ 2.000,00
Técnico de Materiais III	R\$ 2.200,00
Técnico de Planejamento I	R\$ 1.785,00
Técnico de Planejamento II	R\$ 2.000,00
Técnico de Planejamento III	R\$ 2.200,00
Técnico de Programação I	R\$ 1.785,00
Técnico de Programação II	R\$ 2.200,00
Técnico de Programação III	R\$ 2.400,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **EMPRESA** reajustará os salários vigentes em 1º de Setembro de 2018, aos empregados lotados no centro de negócios **PETROBRÁS - SÃO MATEUS - ES**, de acordo com as negociações entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) De segunda a sábado com acréscimo de 60% sobre a hora normal;
- b) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos nas Cláusulas 8ª (oitava) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:
- c) Horas trabalhadas além de 8(oito) horas para o pessoal que trabalha no horário diurno entre 05:00 e 22:00 horas.
- d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.
- e) Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, deverão ser pagos como hora extra à razão de 60%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno de 05:00 às 22:00 horas, será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Terceiro - As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

A **EMPRESA** pagará mensalmente, aos filiados ao Sindipetro-ES, a título de Gratificação de Assiduidade, o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), ao empregado que não registrar nenhuma falta de qualquer natureza, incluso no pagamento do referido mês e/ou período de medição, compreendido de 01 a 30 do mês.

Parágrafo Único - Não será computada falta a ausência do trabalhador que estiver em gozo de folga, com a anuência da empresa, pela utilização das horas acumuladas.

CLÁUSULA NONA - INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Parágrafo Único - A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados lotados na Base-61, vales alimentação, no valor líquido de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - O Vale Alimentação não será considerado salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para mais de uma condução se necessário, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O monitoramento e a necessidade de recarga serão de competência exclusiva da empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho e dependentes sob tutela nos termos e condições estabelecidas pela empresa, Plano de Assistência Médica, com consultas e exames.

Parágrafo Primeiro - A Empresa manterá convênio odontológico para atendimento aos seus empregados ativos e afastados por acidentes de trabalho e dependentes sob tutela nos termos e condições estabelecidas pela empresa, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 21 anos), esposo (a), companheiro (a), filho deficientes físico/mental e dependentes sob tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

Fica assegurado às trabalhadoras o pagamento do valor de 10% (dez por cento) do seu salário básico, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho e após a licença maternidade, até 6º (sexto) mês de nascimento do filho, extensivo aos empregados viúvos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo de máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb d 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizados há mais 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

- A - Cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional demissional;
- B - Entrega ao trabalhador do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE MÃE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecidos no Art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE NO TRABALHO**

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário, tudo conforme art. 118 da Lei 8.213/01. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO**

Fica estabelecida que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, com adicional de 1/3 (um terço), conforme previsto na Constituição Federal.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO**

Fica assegurada as trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a lei 2513/07.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Em caso de doença ocupacional ou acidente de trabalho, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social, a **EMPRESA** complementarará o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

Tempo de Afastamento	Complementação Salarial – INSS
Até 03 meses de Afastamento	Ao invés da empresa pagar o salário bruto, deduzirá do valor o benefício do INSS e fará a complementação Salarial.
De 04 até 06 meses	A empresa pagará somente a complementação de 80% do salário bruto.
De 07 até 09 meses	A empresa pagará somente a complementação de 60% do salário bruto.
De 10 até 12 meses	A empresa pagará somente a complementação de 40% do salário bruto.

Após 12 meses de Afastamento a empresa suspenderá a complementação salarial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio atendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPATIVO NAS REUNIÕES

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do SINDICATO, mediante solicitação prévia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1(um) ano após o mandato exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo - Poderá ser eleito, no máximo, 1(um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará de **todos os seus empregados**, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do SINDICATO, no dia 11 de Dezembro de 2017, na sede do Sindipetro-ES em São Mateus-ES, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores o valor equivalente a **1%** (um por cento), do líquido total e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a **EMPRESA**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de Setembro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

São Mateus-ES, 31 de agosto de 2017

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

PABLO SARAIVA RIBEIRO GONZALEZ
DIRETOR
KEMPETRO ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.